

**LEI Nº 2.491, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

**Autoriza o Poder Executivo a aprovar projetos e emitir habite-se.**

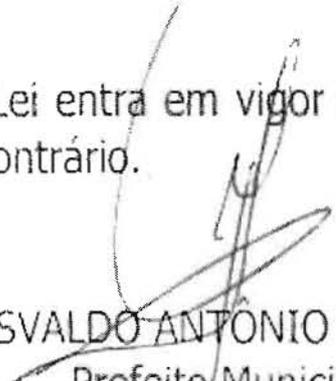
**(Projeto de Lei nº 79/01, de autoria dos Vereadores Antônio Esmael Alves de Mira e Áureo Rodrigues de Souza)**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.565, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos e emitir o respectivo "habite-se" para as construções e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais, localizados nos bairros Jardim Maria Luiza e Jardim Maria Luiza II, que não atendam as restrições urbanísticas impostas pelo loteador.

**Art. 2º** - A municipalidade providenciará levantamento de todas as edificações concluídas até a data da publicação desta Lei, que estão em desacordo com as restrições urbanísticas, no tocante aos recuos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de setembro de 2001.

  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo